

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0071 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0071 / 2004

DE

02/03/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DEFIUNDIR O ESTATUTO DO
IDOSO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 05/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:48:28

00000056161-40



Viviane F. P.

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

LEI HOJE
AS COMISSÕES DE 02 MAR 2004
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Promoção Soc. e Trab.
Finanças e Orçamentos
= SI NTS

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0071/2004

Autoriza o Executivo Municipal a difundir o Estatuto do Idoso em todas as Repartições Públicas do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

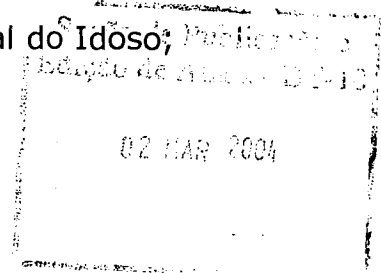
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a difundir a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, em todos os órgãos da Administração Pública do município de São Paulo.

Parágrafo Único - A difusão de que trata o caput deste artigo, compreende a realização de debates, seminários, palestras, cartazes e panfletos explicativos e a reprodução na íntegra da Lei para distribuição gratuita nos órgãos públicos da municipalidade, assim como cartilhas para a população em geral.

Art. 2º - A Administração Municipal deverá adotar ações, visando à implementação das seguintes políticas públicas para o idoso, como garantia da boa aplicação da Lei Federal nº 10.741/03:

I - estabelecer prazos e metas para a criação de Centros de Referência do Idoso, de forma descentralizada;

II - incentivar a participação popular, garantindo toda a infraestrutura necessário ao Grande Conselho Municipal do Idoso;



CMS P - A T M
-19-FEV-2004-13:11-007842

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M. 100.406) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 123 e folha de informação sob nº
24-054/123/04 al. Act

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 7-1 de 04
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

III – instrumentalizar e formar os recursos humanos nas áreas específicas e de prestação de serviço ao idoso;

IV – garantir o acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões,


CLAUDETE ALVES
VEREADORA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 71 de 04
Adelina Cidreira - Ass. Parlamentar
RGT. 100.400

JUSTIFICATIVA

Apesar de passarmos a ter importantes iniciativas do Executivo Municipal na cidade de São Paulo, no sentido de garantir uma "Melhor Idade" aos nossos idosos, exemplificadas na implementação do Bilhete Único Especial, permitindo o transporte gratuito do sistema de ônibus da cidade e isenção de IPTU para mais de 55 mil aposentados, entre outras, consideramos de suma importância dar longo alcance aos munícipes do novo Estatuto do Idoso, aprovado recentemente.

Encontramos no artigo 3º desta Lei, a exigência, em grau absoluto de prioridade, de satisfação dos direitos fundamentais da pessoa idosa, o qual visa não apenas viabilizar um atendimento adequado e respeitoso, mas também a execução de políticas públicas específicas para este segmento.

Apoiar e incentivar o Grande Conselho Municipal do Idoso, garantindo ao segmento a condição de pessoa ativa e participante na escolha de prioridades, quanto à implementação de políticas que de fato venham ao encontro de suas aspirações.

Da mesma forma, torna-se imperioso dar continuidade a um atendimento digno, através da criação de espaços físicos de convivência e realização, como por exemplo, Centros de Referência descentralizados, que facilite o acesso e crie mecanismos de troca de experiências sobre informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento.

Por fim, instrumentalizar e formar os servidores públicos municipais, principalmente os que atuam em geriatria, é de suma importância, pois entendemos que não se trata apenas de oferecer participação e convivência, mas prolongar a vida também é relevante.

Desta forma, conclamo aos nobres vereadores desta Casa de Leis, a aprovarem esta propositura e garantir na cidade de São Paulo, uma priorização no atendimento aos nossos idosos.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01 - 71 de 20 04 04 03 / 04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.

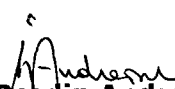

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:
Para se manifestar, tendo em vista o Precedente Regimental nº 02/93.

09 / 03 / 04

ARSELINO TATTO
Presidente

À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

09 / 03 / 04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº 05 do proc.
Nº 71 de 04

Adelina C. - Ass. Parlamentar

À

Assessoria Técnica da Mesa

Em atenção ao pedido de manifestação feito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, assinalamos o que segue.

Refere-se o Precedente Regimental n. 02/93, aludido no pedido de manifestação, à figura dos projetos autorizativos manifestamente impróprios, os quais devem ser prontamente restituídos ao autor.

Pedimos vênica para manifestar nossa discordância quanto à cogitação de impertinência da nossa propositura.

O próprio Estatuto do Idoso, que pretendemos ver difundido no Município, prevê que compete precipuamente à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, “o estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento” (art. 3º, inciso VII, da Lei federal n. 10.741/03) (GRIFO NOSSO).

Deste modo, chamamos a atenção para a relevância e oportunidade do projeto, pelo que pleiteamos o enfrentamento do mérito e, a final, sua aprovação.

São Paulo, 02 de Abril de 2004.


CLAUDETE ALVES
Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) protocolo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 726 e folha de informação sob nº
13/04/04 a Col

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 02-74 de 2004 13/04/04 (a) CP

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ante à manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

13/04/04

ARSELINO TATTO
Presidente

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *Ok, para fins de reconhecimento*

Quorum Maioria simples, recurso de receber pareceres pela qualidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Competência da Comissão, salvo interposições de recurso, de acordo com o art. 46, inciso X, do Regimento Interno*

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP/106.936

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

13/04/04

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 14/04/04 às 18:00 h

Mário Sérgio Horta
MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

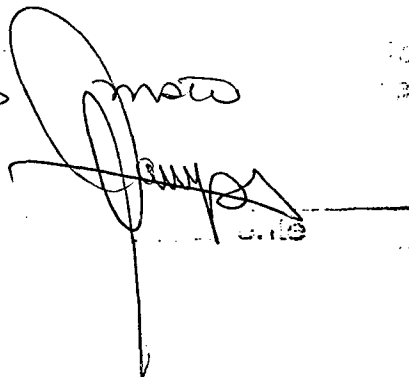
Ao Nobre Vereador LAURINDO
para relatar

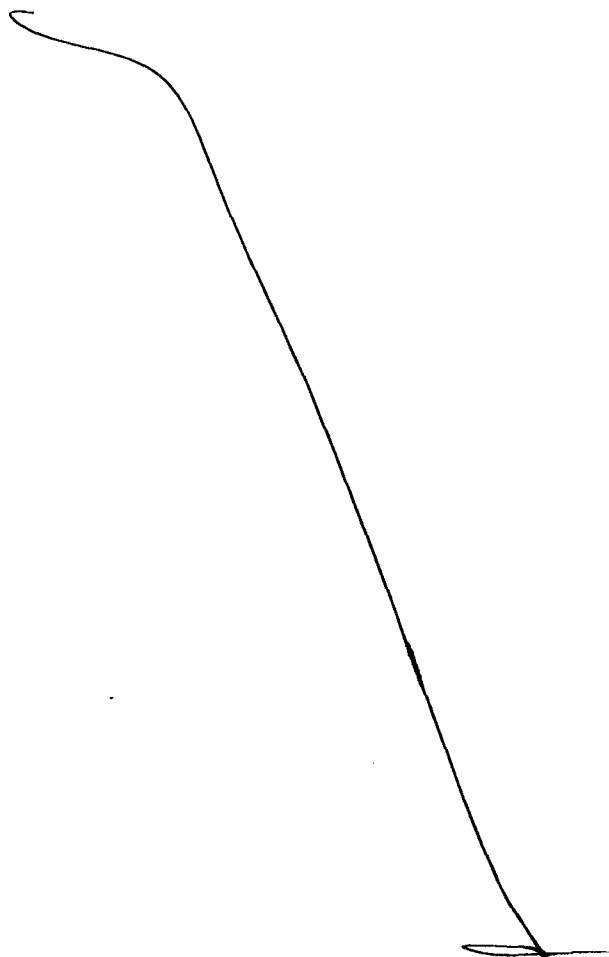
S.
Em

03

maio

Boa Justiça
de 2004





SEGUE 3, juntado 3, nesta data
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 S. 11.120 nº 02.08
Em 22/11/04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves

16 - PAR
16- 1002/2004

Processo nº 071/04
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120
do

PARECER N.º / 04 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI N.º 0071/2004

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa autorizar o Executivo Municipal a difundir o Estatuto do Idoso em todas as repartições públicas do Município de São Paulo.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos legais que veremos a seguir.

A Constituição Federal da República no artigo 230 é clara ao dizer:

“Art. 230 – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1.º Os programas de amparo ao idoso serão executados preferencialmente em seu lares.

§ 2.º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Esse dispositivo Constitucional é dotado de eficácia social, que segundus os ensinamentos do eminente professor Michel Temer, em sua obra Elementos do direito Constitucional é aquela eficácia verificada na hipótese de a norma vigente, isto é, com potencialidade para regular determinadas relações e ser efetivamente aplicada a casos concretos.

O que se considera caso concreto atualmente em nossa cidade e país no tocante ao assunto desse projeto de lei???

É notória e visível em nosso país, a falta de conhecimento e cumprimento das leis.

Portanto, o concreto hoje em nosso município é o desconhecimento, e quando há um conhecimento, um posterior esquecimento ou não atenção às leis., o que possibilita a aplicação e regulação desse fato concreto, difusão do Estatuto do Idoso, por meio do preceito constitucional estabelecido no artigo 230 da Constituição Federal.

Ademais, é dever da família, da sociedade e do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) amparar aos idosos.

Não se pode deixar de destacar que a Lei Orgânica do Município de São Paulo, no seu artigo 13, incisos I, dá plena competência à Câmara, com sanção do Prefeito, de legislar sobre assuntos de interesse local :



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Folha nº 08
Processo nº 31/04
Fábio de Castro Paiva
Rsg. 11.120

"Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) "*

Ademais reza os artigos 37, "caput" da Lei Orgânica do Município:

Artigo 37, "caput":

"A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei orgânica

O projeto em análise visa levar profissionais médicos para a periferia através do fornecimento de bolsas de estudos a pessoas que estejam interessadas a firmar um compromisso com a cidadania, objeto de inquestionável relevância.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigo 230 da Constituição Federal, nos artigos 13, incisos I, e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Opina-se, portanto,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/04

Laurindo

[Signature]

1-4

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 22 / 11 / 04

página 93 coluna 3 2 e 3

conferido

FABIO DE CASTRO PAIVA

EM. 90 RF 11.120

Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 29 / 11 / 04

FABIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 29 / 11 / 04 às 15:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Secretário - RF 11.120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Humberto Martins

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 13 / 12 / 2004

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03 / 01 / 05

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Secretário - RF 11.120

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 1 a folha de informação

sob n.º 9

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 9
do processo nº 01-7112004 0510112005 (a) Q

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 9 (nove) fls.

Arquivado em 05 11 2005

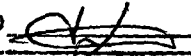
O Func.º Q

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 10A/2ª folha de informação
sob n.º 13 15/03/05

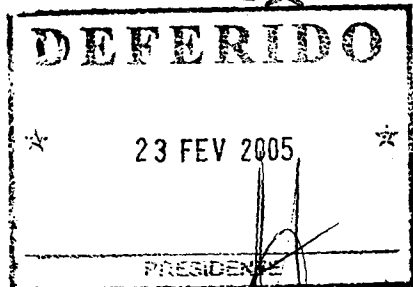

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
2007 23



Folha N.º 10 do proc.
N.º 01-0071 de 2004
O funcionário 

Câmara Municipal de São Paulo

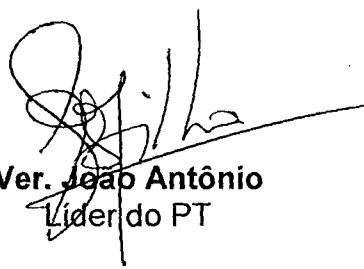
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
13-0073/2005



REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13- 0073/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Claudete Alves**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

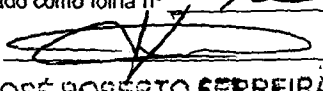
RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA
(VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01-0071 de 2004 15.03.2005 (a) 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

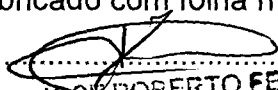
04/03/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 13
do processo nº 01-071 / 2004 15/03/2005 a).....


JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 073 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 15 de março de 2005.



Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de..... <i>Adm. Pública</i>
..... <i>28.1.23.1.05</i>
<i>Angela Bordin Andreoni</i>
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 29/03/05 às 14:15h



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.124

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Domingos Dissel

Para relatar.

Sala de Comissão de Administração Pública

Em 6 / 4 / 2005

Heerote

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 0 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data *03/06/05* ~~data~~ *informação*, rubricado sob

Documento

folha nº *-14-* 81

He

Heio Hideki Takahashi

Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 14 do
Processo 71/04
Hócio Hidoki Takahashi
Reg. 11123 1h

16 - PAR
16- 0385/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 71/04.

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, o presente projeto autoriza o Executivo Municipal a difundir a Lei Federal nº 10.741/03, o Estatuto do idoso, através da realização de debates, seminários, palestras, cartazes e panfletos explicativos e a reprodução, na íntegra, da Lei para distribuição gratuita nos órgãos públicos da municipalidade.

De acordo com a justificativa, objetiva-se promover a defesa dos direitos dos idosos.

Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que seria melhor deixar para o próprio Executivo a definição de quais iniciativas poderiam ser tomadas para difundir o diploma legal mencionado.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01/06/05

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 06 / 05
página 163 coluna 2ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 06 / 06 / 05

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 06-06-05 às 18:40 h.

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
NOEMI NONATO
Para relatar
Sala Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 11 / 06 / 2006
Ionilda
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

ÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI, juntados neste processo rubricados sob
folhas de nº 15 / 31 / 08 / 05
Rosaura Aparecida Ferraz



16 - PAR
16- 0817/2005

PARECER N.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 71/2004.

Folha nº	- 15 -	do
Processo	084/04	
Rosaura Aparecida Ferraiol		
Reg. 101217		

Câmara Municipal de São Paulo

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que autoriza o Executivo Municipal a difundir o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003) em todas as repartições públicas do município de São Paulo.

Há parecer, pela constitucionalidade e pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça que ressaltou que a falta de conhecimento dificulta o cumprimento das leis.

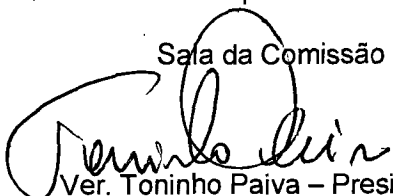
A Comissão de Administração Pública exarou parecer contrário, por entender que caberia ao Executivo a definição de quais iniciativas poderiam ser tomadas para difundir o diploma legal mencionado.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de Leis, pois se trata de ampliar o leque das ações públicas relacionadas à proteção dos direitos dos idosos, através das medidas propostas pelo projeto em epígrafe: realização de debates, seminários, palestras, cartazes e panfletos explicativos e a distribuição de cartilhas com a reprodução na íntegra da Lei nos órgãos do município para a população em geral. Além disso, o projeto sugere a adoção de políticas públicas para o idoso como o estabelecimento de prazos e metas para a criação de Centros de Referência ao Idoso e a garantia de infra-estrutura necessária ao Grande Conselho Município do Idoso, entre outras.

A difusão do Estatuto do Idoso, na forma proposta pela presente propositura favorecerá um melhor atendimento a uma parcela da população que tem crescido em proporção gradualmente. Dados da Secretaria de Estado da Saúde informam que em 1980, havia 16 idosos para 100 crianças. Em 2000, essa proporção já era de 30 idosos para 100 crianças. No estado de São Paulo, 10% da população é composta por idosos, mas a tendência é que essa proporção aumente graças aos esforços que têm sido feitos para a melhoria da qualidade de vida e, assim, aumenta também a expectativa de vida da população. Portanto, todas as ações voltadas para a garantia de um envelhecimento saudável, do ponto de vista biopsicossocial são meritórias.

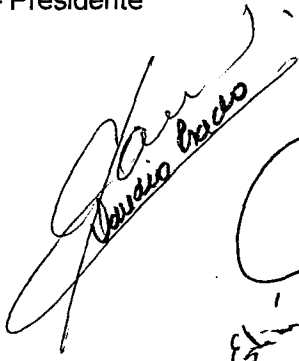
Portanto, pelos motivos expostos, o parecer desta Comissão é favorável à propositura, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido.

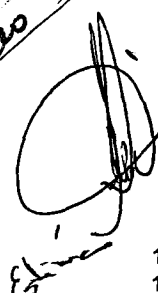
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 31/08/05.

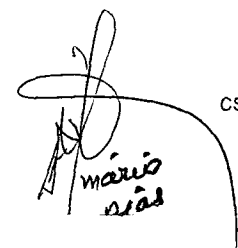

Ver. Toninho Paiva – Presidente


Ver. Noemi Nonato – Relatora


Paulo Teixeira


Ver. Carlos Roberto


Ver. Edson


Ver. Mário

CSPST-RB

17 - RELCOM
17- 7026/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / setembro / 2005
página 44 coluna 1ª
Conferido: _____

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

4 Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05 / 09 / 05

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13 / 09 / 05 às 14 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Washington O. Viana

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 14 / 09 / 05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 16

Em 20 / 10 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*



PUBLIQUE-SE EM

99, 80, 80.

Folha nº 16 — do

Processo nº 71/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1143/2005**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 71/2004**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa autorizar o Executivo Municipal a difundir a lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, - Estatuto do Idoso - em todos os órgãos da Administração Pública do Município de São Paulo, compreendendo a realização de debates, seminários, palestras, cartazes e panfletos explicativos e a reprodução na íntegra da lei para distribuição gratuita aos órgãos públicos, assim como cartilhas para a população em geral.

A autora traz como justificativa da presente propositura a continuidade a um atendimento digno ao idoso, através da criação de espaços físicos de convivência, facilitando o acesso e criando mecanismos de troca de experiências e informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais e do envelhecimento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19-10-05

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / out / 2005
pagina 102 coluna 2ª
Conferido: *Eogek*

A SGP-21
São Paulo, / /

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uvf*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de intercepção publicados sob
nº
Em 05 / 01 / 09
Ass.: *1*

Eva J. Polinski
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 71 de 2004

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

05/01/2009

(a) _____

Levi Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 12/01/09


Lira Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 18
do processo 01-71 de 2004 13/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/03/2005
Arquivado novamente em 13/01/2009
Com 18 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

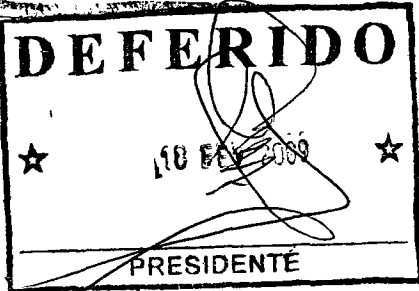
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 19-22 e folha de informação
sob nº 23 10/03/09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 19 do proc
N.º 001-0071 de 2004
O funcionário
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



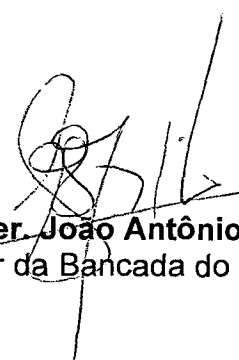
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEV 2009



Relação dos Projetos para Desarquivamento RF 101.075
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Assistente Parlamentar

Aparecido Ferreira

RF 1020075

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Folha No 22 do proc
No 01-0011 de 2004

Bancada de Vereadores

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

PAULO FIORILO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

23

do processo nº 01.0071 de 200, 4 / 10 / 03 / 09 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de maio de 2009.

Viviane Ferreira Po
Viviane Ferreira Po
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP.21.

Em 19/05/09

Infácio Veiga
Infácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

RECEBIDO SGP-21
Em 20/05/2009
às 12 horas

feito

p. sum. 01

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a 1 e folha de informação
sob nº 24. 02.01.2013


Eduardo Azeiteiro
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo nº 71 de 2004, 02 / 01 / 2013 (a) El

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

17242

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>24</u> folhas.
Arquivado em	<u>7/1/13</u>

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234